



Câmara Municipal

Casa Verador Guedes Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

PROCESSO LICITATÓRIO - INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE N° IN10001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN10001

ÓRGÃO REALIZADOR DO CERTAME:

Câmara Municipal de Queimadas

Rua João Barbosa da Silva, 120 - Centro - Queimadas - PB

CEP: 58000-000 - Tel.: (083) 33922276.

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

ELEMENTOS BÁSICOS DO PROCESSO:

SOLICITAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DO CERTAME

PROTOCOLO E AUTUAÇÃO DO PROCESSO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

APROVAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR

PARECER JURÍDICO

ATOS DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONTRATO CORRESPONDENTE

PUBLICAÇÕES

DOCUMENTAÇÃO DO CONTRATADO

ANEXOS

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

"Lei de Licitações e Contratos Administrativos."



Câmara Municipal

Câmara Vereador Gólio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.

Senhor Presidente,

Solicitamos autorização para realizar procedimento de contratação direta por procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, destinado a:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos à inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Getúlio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

JUSTIFICATIVA DA PADRONIZAÇÃO E DO CATÁLOGO ELETRÔNICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.0. DA JUSTIFICATIVA

1.1. Modelos padronizados de documentos: no presente certame serão utilizados modelos de minuta de edital, de termo de referência, de contrato e de outros documentos todos padronizados, pela disponibilidade de sistema específico de instrução e gestão de processos licitatório e contratos o qual permite, dentre outras funcionalidades desse sistema, a informatização dos procedimentos e ampla instituição de modelos de minutas de editais e contratos padronizados, dentre inúmeros documentos, com auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, dispensando, inclusive, a adoção das minutas do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso IV, da Lei 14.133/21.

1.2. Catálogo eletrônico de padronização: observados os aspectos e as características do objeto da licitação, bem como abordadas todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretensa contratação, entende-se que o presente certame não recepciona de forma devida, a utilização de catálogo eletrônico de serviços, quer por inconsistência ou inexistência de adequada padronização em catálogo quando criado pela Administração, quer por inviabilidade ou incompatibilidade da adoção do correspondente catálogo do Poder Executivo Federal; de que trata o Art. 19, inciso II, da Lei 14.133/21.

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

ÓRGÃO:	CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:	MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

1. OBJETO DA FUTURA CONTRATAÇÃO

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

2. TIPO DE OBJETO

() Bens	(X) Serviços	() Obra
----------	--------------	----------

3. Justificativa da necessidade da contratação/ aquisição do serviço ou produto

A contratação visa atender as necessidades da Câmara Municipal de Queimadas.

4. Quantitativo do serviço/produto a ser contratado ou adquirido

Código	Descrição/Especificação	Unid.	Quant	V. Unit.	V. Total
1	CONTABILIDADE 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE; 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparéncia do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal; 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES; 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício; 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o periodo 2025; 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 – 2025; 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025; 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara; 1.9. Assessorar na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI; 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das	MÊS	12	6.000,00	72.000,00



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
C.N.P.J. – 08.742.264/0001-22
Fone: (83) 3392.2276

informações da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; 1.11. Elaboração e transmissão da DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (aliquotas de tributos, aliquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais; 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias; 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos; 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante; 3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano calendário 2023; 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do e-Social da Câmara; 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.				
				72.000,00

5. Previsão de data da conclusão:

Dezembro/2024

Queimadas, 08 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
 Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Câmara Municipal
Câmara Municipal
QUEIMADAS - PB

6

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. Introdução

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2. Objeto

Constitui objeto do presente estudo técnico a pretensa: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

3. Necessidade da contratação

A contratação descrita, que mesmo com o contínuo esforço de sempre buscar a otimização dos processos de trabalho, é essencial: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

4. Alinhamento aos planos da Administração

A contratação pretendida está alinhada aos planos estratégicos da Administração, delineados nas diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas, onde estão fixadas e detalhadas as respectivas ações ao alcance dos objetivos institucionais, primando pela eficácia, eficiência e efetividade dos respectivos projetos, programas e processos.

5. Requisitos da contratação

As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
ETP 1	CONTABILIDADE 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE; 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal; 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES; 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício; 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2025; 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 – 2025; 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025; 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara; 1.9. Assessorar na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI; 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; 1.11. Elaboração e transmissão da DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (alíquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais,	SERVIÇO	12



Câmara Municipal

Casa Vereador Godoso Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

7

estaduais ou municipais; 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias; 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos; 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante; 3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano calendário 2023; 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do e-Social da Câmara; 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.	
--	--

O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

Início: Imediato;

Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

A contratação do serviço, objeto deste estudo preliminar, deverá considerar os seguintes normativos; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Uma vez autorizada, a contratação pretendida deverá possuir previsão e adequação orçamentária e financeira com o orçamento vigente, necessariamente demonstrada, e compatibilidade com as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

6.Relação entre a demanda pretendida e o dimensionamento do serviço

O quantitativo e a respectiva unidade atribuída, fundamentais ao dimensionamento da pretensa contratação em função da utilização provável, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente; a fim de se evitar aditivos contratuais desnecessários ou mesmo a necessidade de se realizar novo certame, com consequente perda de economia de escala.

7.Levantamento de mercado

Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

8.Justificativa da escolha do tipo de solução a contratar

A solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional, é a pretendida: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL**. Salienta-se que a vigência da contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

9.Estimativas preliminares dos preços



Câmara Municipal

Casa Vereador Guedes Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

8

Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto. Informamos que, relativamente ao procedimento em tela, existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta prévia efetuada ao setor responsável.

Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

A estimativa preliminar total é equivalente a R\$ 72.000,00:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
ETP 1	CONTABILIDADE 1.1. Assessorar a ... Elaboração d	a ...	SERVIÇO	12	6.000,00	72.000,00
						Total 72.000,00

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no item 5 deste Estudo Técnico Preliminar.

10. Descrição da solução como um todo

Conforme os elementos apresentados, a solução é: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL**. Entende-se que o serviço poderá ser realizado por execução indireta.

11. Justificativa para o parcelamento ou não da solução

De acordo com a legislação vigente, é obrigatório o parcelamento quando o objeto da contratação tiver natureza divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto a ser licitado. Compras, obras ou serviços efetuados pela Administração serão divididos em tantos itens, parcelas e etapas que se comprovem técnica e economicamente viáveis, procedendo-se a licitação com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos disponíveis no mercado, sem prejuízo da economia de escala. A norma ainda permite cotação de quantidade inferior à demandada no certame, com vistas a ampliação da competitividade, podendo o ato convocatório fixar quantitativo mínimo. Nesse sentido, o competente processo licitatório a ser deflagrado para efetivação da presente contratação será realizado em um único item, conforme as características e especificações constantes da tabela acima destacada.

Considerados os aspectos e as características da solução que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, acima detalhada e, ainda, as particularidades e a dinâmica das atividades a serem desenvolvidas, entende-se que sobre o objeto da presente contratação não poderá incidir outra possibilidade de parcelamento, quer seja no modo formal, não permitindo a impraticável cotação de quantidade inferior à demandada no procedimento para o respectivo item; quer seja na forma material, não sendo possível a execução em consórcio ou ocorrer a autorização para a realização de subcontratação.

12. Resultados pretendidos

A Administração almeja com a contratação da pretensa solução, em termos de economicidade, eficácia, eficiência e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, inclusive com respeito a impactos ambientais positivos, os seguintes resultados:

Em termos de economicidade, a efetivação da melhor contratação viável, especialmente quanto ao melhor custo-benefício, relativamente a: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL**.

Com relação à eficácia, o atendimento de todas as demandas logísticas e funcionais, no suporte às atividades finalísticas da Administração, inerentes aos correspondentes serviços prestados de interesse público. Quanto à eficiência, assegurar a



Câmara Municipal

Casa Vereador Godofredo Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

9

continuidade da prestação regular de tais serviços, com demanda notadamente crescente, e do uso racional dos recursos financeiros disponíveis.

Relativo ao melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, com a contratação em análise, da forma como se apresenta - consideradas as especificações, prazos, quantitativos e demais exigências devidamente definidas -, espera-se o regular cumprimento, por parte do interessado que venha a ser contratado, de todas as obrigações e compromissos assumidos, pois, desse modo, não haverá a necessidade de rescisão contratual ou outras sanções em decorrência de inexecução do instrumento de ajuste pactuado, permitindo ao contratante, em vez de envidar esforços para a realização de novo certame destinado a contratação do mesmo objeto, destinar seus recursos humanos, materiais e financeiros para outras atividades fins da Administração.

Entende-se que a correta execução do objeto da contratação em tela, cuja regularidade será fiscalizada pela Administração, não atenta quanto ao meio ambiente e, principalmente, não acarretará impactos ambientais negativos.

13. Providências para adequação do ambiente da Administração

Verificou-se não haver a necessidade iminente de providências no sentido de adequações físicas no ambiente da Administração em decorrência da execução do objeto da contratação.

14. Análise de risco

Não foram identificados riscos substanciais a fora os comuns a toda contratação semelhante, tais como: a inexecução total ou parcial do ajuste pactuado; o não cumprimento de obrigações, especificações, projetos e prazos; bem como a ocorrência de caso fortuito ou de força maior.

Entende-se que as ações, de iniciativa da Administração, necessárias para reduzir a ocorrência dos riscos identificados, já estão previstas nos normativos aos quais à contratação do presente serviço deverá estar devidamente fundamentada, representadas pelas sanções administrativas a serem definidas, observando-se os aspectos e características do seu objeto.

15. Conclusão

Com base nas especificações e requisitos da solução escolhida que melhor atende aos interesses e as necessidades da Administração, bem como considerando os elementos obtidos nos estudos preliminares realizados, avalia-se viável a contratação pretendida.

Queimadas - PB, dezembro de 2023.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Em Vereador Getúlio Bessa Lopes
QUEIMADAS - PB

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.0 DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1.1 O referido Estudo Técnico Preliminário apresenta os trabalhos iniciais realizados, onde foi analisada a contratação pretendida, ao final avaliada como viável, demonstrando os elementos e as indicações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0 DA APROVAÇÃO

2.1 Fica o Estudo Técnico Preliminário em tela aprovado nos termos como se apresenta.

Estudo Técnico Preliminário aprovado - Art. 6º, XX, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

XX - *Estudo técnico preliminar: documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.*"

A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação - planejamento preliminar - e servem para assegurar a sua viabilidade técnica bem como o tratamento de seu impacto ambiental.

Queimadas - PB, dezembro de 2023.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Rua Vereador Godócio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

1.2. A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0 JUSTIFICATIVA

2.1. Para a contratação:

2.1.1. A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 DO SERVIÇO

3.1. As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	<p>CONTABILIDADE</p> <p>1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE;</p> <p>1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;</p> <p>1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;</p> <p>1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício;</p> <p>1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2025;</p> <p>1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 – 2025;</p> <p>1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025;</p> <p>1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara;</p> <p>1.9. Assessorar na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI;</p> <p>1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis – MSC;</p> <p>1.11. Elaboração e transmissão da DCTF;</p> <p>2. OBRIGAÇÕES FISCAIS</p> <p>2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (alíquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais;</p> <p>2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;</p> <p>2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.</p> <p>3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL</p> <p>3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos;</p> <p>3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;</p> <p>3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;</p> <p>3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano</p>	SERVIÇO	12



Câmara Municipal

Câmara Municipal
Caso Vereador Getúlio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

12

calendário 2023; 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do e-Social da Câmara; 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.	
--	--

4.0 DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1. Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 74, III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

4.2. No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1. Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2. Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3. Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

6.0 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2. Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4. Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6. Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

6.7. Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução da presente contratação, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21.

6.8. Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

7.0 DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1. Início: Imediato;

7.1.2. Conclusão: 12 (doze) meses.

7.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

8.0 DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO

8.1. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedílio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

13

8.2. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

8.3. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

8.4. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

8.5. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

8.6. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

8.7. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

8.8. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º do Art. 135, da Lei 14.133/21.

9.0. DO PAGAMENTO

9.1. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0. DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

11.2. Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.



Câmara Municipal

Câmara Municipal
QUEIMADAS - PB

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedoso Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

15

TERMO DE REFERÊNCIA - APROVAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

1.0 DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

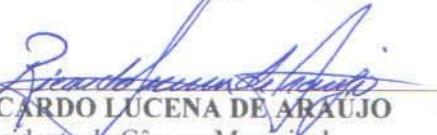
Termo de Referência aprovado - Art. 6º, XXIII, da Lei 14.133/21:

"Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:"

..."XXIII - termo de referência: documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descriptivos:"

A elaboração do termo de referência, a partir dos estudos técnicos preliminares, deve conter os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto da licitação.

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAUJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedona Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

16

VALOR DE REFERÊNCIA: Consulta de mercado

1.0 DO OBJETO

1.1. Constitui objeto da respectiva solicitação: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

2.0 DA CONSULTA DE MERCADO

2.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

2.2. Na pretensa contratação direta por inexigibilidade de licitação, não foi possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no Art. 23, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei 14.133/21. Portanto o interessado comprovou previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até um ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

2.3. Com base nos custos para execução do objeto da contratação, guardadas as suas características a particularidades, obtidos mediante consulta efetuada a outras entidades públicas, setoriais e de classes, bem como os preços praticados no mercado para atividades similares, relacionamos abaixo o preço de referência considerado satisfatório.

2.4. Mês que serviu de base para elaboração da referida pesquisa: dezembro de 2023.

CÓDIGO	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTABILIDADE 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE; 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal; 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES; 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício; 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2025; 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 – 2025; 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025; 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara; 1.9. Assessorar na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI; 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; 1.11. Elaboração e transmissão	SERVIÇO	12	6.000,00	72.000,00



Câmara Municipal

Casa Vereador Geddes Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

17

da DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (alíquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais; 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias; 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos; 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante; 3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano calendário 2023; 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do e-Social da Câmara; 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.	Total	72.000,00
---	-------	-----------

3.0 DO VALOR

3.1. O valor total é equivalente a R\$ 72.000,00.

4.0 DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nos casos previstos na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado a partir da assinatura do Contrato:

Início: Imediato

Conclusão: 12 (doze) meses

4.2. A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

4.3. Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

4.4. Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

4.5. O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

4.6. É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedênia Belchior Lopes
QUEIMADAS - PB

4.7. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

4.8. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

4.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

4.10. O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila.

4.11. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

4.12. O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Getúlio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

19

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado ficando, portanto, demonstrada, pela reserva orçamentária que neste ato foi realizada, a compatibilidade da previsão desses recursos com o compromisso a ser assumido:

Recursos Ordinários:

01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

Queimadas - PB, 08 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA
Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedílio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

20

REFERENTE: PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AUTORIZAÇÃO

Expediente: SOLICITAÇÃO

Secretaria Municipal de Administração.

Assunto: Procedimento de inexigibilidade de licitação.

Anexo: Solicitação correspondente devidamente instruída com a justificativa para a necessidade da demanda requerida.

DESPACHO

AUTORIZO a realização do procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, objetivando:

CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

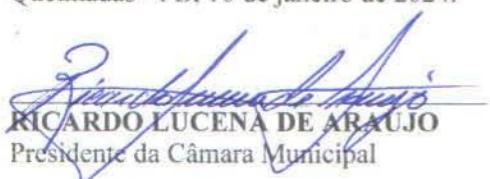
Destaca-se que o referido certame, conforme evidenciado na etapa inicial do processo, será regido pela seguinte regra:

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Conforme informação do setor responsável existe disponibilidade de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, inclusive restou devidamente demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Remeta-se a solicitação em tela, instruída de todas as informações e elementos correspondentes inclusive com a justificativa para a necessidade da demanda requerida, à Comissão de Contratação deste órgão, para a formalização do referido processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação.

Queimadas - PB, 10 de janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAUJO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedoso Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

21

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROTOCOLO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN10001

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Origem: Secretaria Municipal de Administração

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

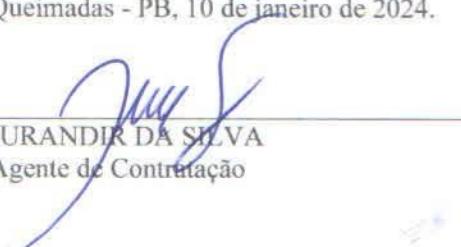
Fundamentação; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

Protocolo: Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

INEXIGIBILIDADE N° IN10001/2024 - 10/01/2024

Procedimento: Aos autos do processo ora protocolado e numerado, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente; após a devida autuação, serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço; e que posteriormente deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 10 de janeiro de 2024.


JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



Câmara Municipal

Câmara Municipal
Câmara Municipal de Queimadas - PB

22

TERMO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN10001

Objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

I - RECEBIMENTO

Nesta data recebemos a documentação inerente à execução do objeto acima indicado, composta pelos seguintes elementos: solicitação para realizar procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, com justificativa para a necessidade da contratação e a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e a autorização da autoridade competente.

II - PROTOCOLO

Observadas as disposições legais, bem como os elementos que instruem os autos, em especial a justificativa para a necessidade da demanda requerida e principalmente a devida autorização para a formalização da referida contratação direta por Dispensa de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21, este Órgão de Contratação protocolou o processo em tela:

Inexigibilidade n° IN10001/2024 - 10/01/2024.

III - ELEMENTOS DO PROCESSO

Após devidamente autuado, protocolado e numerado, aos autos do presente processo, o qual está instruído com a respectiva documentação de formalização de demanda; estimativa de despesa; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; e da autorização da autoridade competente; serão juntados oportunamente a exposição de motivos e seus elementos constitutivos, inclusive a correspondente minuta do contrato, a qual indicará, necessariamente, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço.

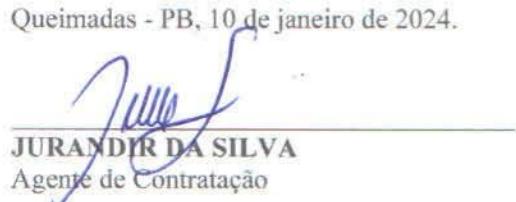
IV - PROCEDIMENTO

Remeta-se a Secretaria Municipal de Administração.

Prezados Senhores,

Encaminhamos os elementos do processo ora autuado para a devida instrução, devendo ser juntada a exposição de motivos elaborada por esta Secretaria Municipal de Administração, a qual indicará, necessariamente, dentre outras informações, as razões da escolha do contratado bem como a justificativa de preço, com a correspondente minuta do contrato. Em seguida os autos deverão ser submetidos à apreciação da Autoridade Superior para aprovação e à análise dos setores competentes para emissão de parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstram o atendimento dos requisitos exigidos na Lei 14.133/21, em especial no seu Art. 72. Deverá ser juntada aos autos, ainda, a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do referido artigo, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 10 de janeiro de 2024.


JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO**

PORTRARIA Nº 001/2024

**CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO
DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.**

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA – Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIAS DA SILVA – Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Membro
- JURANDIR DA SILVA – Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente atuará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


JOSÉ CARLOS DE SOUSA REGO
 Prefeito



Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município

Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 1



Município de Queimadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB

Rua João Barbosa da Silva, 120 – Quicimadas-PB Fone: (83) 3922-1225

CGC. – 08.742.264/0001-22

ATOS DO PODER EXECUTIVO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA N° 001/2024

CONSTITUI E NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO INDICADOS PARA PERÍODO DE 02 DE JANEIRO DE 2024 A 31 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, consoante com as disposições do Art. 51 da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, e atualizações posteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, para o período de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a Comissão Permanente de Licitação (CPL), composta dos seguintes membros:

- RICARDO PEREIRA DE LIMA - Presidente
- ANA PAULA RAMOS BARBOSA - Secretária
- MARCELA EDUARDA MAIA FARIA DA SILVA - Membro
- MÁRCIA MARIA AGRA - Membro
- JURANDIR DA SILVA - Suplente

Art. 2º Determinar que, na ausência ou impedimento do Presidente, este será substituído pelo Secretário, passando o membro a atuar no lugar do Secretário e o Suplente fará como Membro.

Art. 3º Delegar competência ao presidente da comissão para:

- a. Promover contatos com órgãos públicos e instituições privadas, em nome deste órgão, expedir ofícios, convocar reuniões, coletar dados e informações internas e externas;
- b. Decidir sobre o horário de trabalho, podendo adotar, sempre que necessário, dedicação dos membros desta Comissão nesta atividade e liberar o registro de frequência, sempre em consonância com a Secretaria de Administração;
- c. Requisitar veículos e equipamentos de qualquer outro órgão, visando o cumprimento de tarefa inerente à CPL;
- d. Requerer a Administração, a participação dos membros em treinamento específico.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA N° 002/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceituou a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro em Licitações na Modalidade de Pregão, no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB, o servidor RICARDO PEREIRA DE LIMA, matrícula nº 619600-4 e JURANDIR DA SILVA, matrícula nº 610385-5.

Art. 2º Ficam designados para atuarem como membros da Equipe de Apoio em Licitações na Modalidade de Pregão no âmbito da Prefeitura Municipal de Queimadas – PB os servidores:

ANA PAULA RAMOS BARBOSA	matrícula 619062-6
MARCELA EDUARDA MAIA FARIA DA SILVA	matrícula 620342-6
ANGELA KARINE MARQUES PEREIRA	matrícula 610469-0
MÁRCIA MARIA AGRA	matrícula 020846-9

Parágrafo Único. Nos casos em que seja necessário conhecimento técnico específico sobre a matéria do objeto da licitação, poderá ser convocado para integrar a equipe de apoio, pelo menos um especialista em questão.

Art. 3º São Atribuições do Pregoeiro:

- a) credenciamento dos interessados;
- b) o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
- c) a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
- d) a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
- e) a adjudicação da proposta de menor preço;
- f) a elaboração de ata;
- g) a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- h) o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
- i) o encaminhamento do processo devidamente instruído, após adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS DE SOUSA REGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTRARIA N° 003/2024

INSTITUI A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS, DESIGNA COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao novo Estatuto Federal de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº. 14.133, de 01 de abril de 2021. Decreto Estadual nº 41.200, de 26 de abril de 2021:

RESOLVE

Art. 1º - INSTITUIR no âmbito do município a Comissão de Contratação onde será composta por: AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

Art. 2º - Para compor a Comissão de Contratação ficam nomeados os seguintes servidores:

FUNÇÃO	SERVIDOR
AGENTE DE CONTRATAÇÃO e PREGOEIRO	JURANDIR DA SILVA
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	RICARDO PEREIRA DE LIMA
MEMBRO - EQUIPE DE APOIO	MARCELA EDUARDA MAIA



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII – TERÇA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA 2

MEMBRO – EQUIPE DE APOIO	FARIAS DA SILVA ANA PAULA RAMOS BARBOSA
--------------------------	--

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores designados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal Nº. 14.133/2021 e os Decretos: Estadual nº 41.200/2021 e Municipal nº 016/2022.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRA N° 008/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **ANTONIO MARQUES NETO**, CPF nº 072.592.324-55, para exercer em Comissão o Cargo de **PROCURADOR JURÍDICO** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP3, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Procurador Jurídico, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRA N° 009/2024

**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE OCUPANTE DE CARGO
DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais Legislações em vigor:

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR o senhor **FERNANDO AURELIO GOMES**, CPF nº 657.859.324-15, para exercer em Comissão o Cargo de **DIRETOR FINANCEIRO E DE INVESTIMENTOS** do Município de Queimadas – PB, constante na Estrutura Organizacional da Lei Complementar nº 141, de 02 de setembro de 2019, símbolo GP2, com os vencimentos conforme estabelecido na referida Lei e alterações posteriores.

Art. 2º - Compete ao Diretor Financeiro e de Investimentos, a prática de todos os atos necessários ao desempenho de suas atividades, em conformidade com as normas legais pertinentes.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTEIRA N° 011/2024

O Prefeito Constitucional do Município de Queimadas-PB, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, na forma definida no § 4º do art. 2º da Portaria MPS N° 519/2011 e suas alterações, em conformidade com a Portaria MPS N° 440, de 9 de outubro de 2013; Portaria MTSP N° 1.467 de 02 de junho de 2022 e considerando os termos que preceitua a Lei Municipal nº 582/2019,

RESOLVE

Art. 1º - NOMEAR os seguintes membros, para composição do Comitê de Investimentos dos Recursos Previdenciários do Instituto de Previdência do Município de Queimadas, sob a presidência do primeiro indicado, órgão auxiliar de caráter consultivo, participativo e de assessoramento no processo de execução da política de investimentos, com mandato de 02 (dois) anos, admitida sucessivas reconduções, com a seguinte composição:

FERNANDO AURELIO GOMES - CPF nº 657.859.324-15
Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
Número da Certificação: 866629356892712
Gestor de Recursos do RPPS

ANTONIO MARQUES NETO - CPF nº 072.592.324-55
Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
Número da Certificação: 747518215382801
Certificação ANBIMA-CPA-10
Membro indicado pela Presidente do RPPS.

MARIA SINFOROSA DUARTE CABRAL - CPF nº 996.670.534-15
Certificação Profissional da Secretaria da Previdência - SPREV
Número da Certificação: 400555634202801
Membro indicada pelo Prefeito Municipal

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura e publicação, revogando-se a portaria 257/2022 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Queimadas, em 02 de janeiro de 2024.

JOSÉ CARLOS DE SOUSA RÊGO
Prefeito Municipal



Câmara Municipal

Leia Vereador Gedenio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

26

MINUTA DO CONTRATO

INEXIGIBILIDADE N° IN10001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN10001

CONTRATO N°: /...-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado - - - ..., CNPJ nº , neste ato representado por residente e domiciliado na, - - - ..., CPF nº, Carteira de Identidade nº, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024, processada nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi autorizada ..., tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$... (...).

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLIO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como dc preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedion Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

27

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;

e - Observar, com compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;



Câmara Municipal

Casa Vereador Godinho Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.



Câmara Municipal

Escola Vereador Geraldo Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

29

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, ... de de

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

PELO CONTRATADO



SECAP

Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

PROPOSTA DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE PÚBLICA

Campina Grande-PB, 05 de janeiro de 2024.

Ilmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Queimadas – PB.

Sr. Presidente,

Em atenção à solicitação de Proposta de Preço que nos foi enviada, para os serviços elencados no Anexo da Solicitação, apresentamos nosso preço para execução dos **Serviços Técnicos Especializados de Assessoria e Consultoria em Contabilidade Pública**, os quais consistem nos seguintes:

1. CONTABILIDADE

- 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE;
- 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhamento Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal;
- 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES;
- 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício;
- 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2025;
- 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 - 2025;
- 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025;
- 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara;
- 1.9. Assessorar na elaboração do RGF - Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI;
- 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis - MSC;
- 1.11. Elaboração e transmissão da DCTF;

2. OBRIGAÇÕES FISCAIS

- 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (alíquotas de tributos, alíquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias;



SECAP

Serviços e Contabilidade
para a Administração Pública

2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais.

3 . DEPARTAMENTO DE PESSOAL

- 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos;
- 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins;
- 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante;
- 3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano calendário 2023;
- 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do eSocial da Câmara;
- 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.

O valor previsto para os serviços de Contabilidade Pública acima elencados é de R\$ 72.000,00 (Setenta e Dois Mil Reais), cujo valor mensal será de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais) para o período de 12 (doze) meses. O Valor proposto será fixo e irreajustável, salvo se necessário para repor perdas inflacionárias ou para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado.

Todos os serviços extraordinários não contratados que forem necessários ou solicitados pelo contratante serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

Validade da Proposta é de 30 dias.

Condição de pagamento mensalmente até o último dia útil;

Finalizando, declaro estar de acordo com o que determina os ditames da Lei Nº 14.133/2021 e posteriores modificações.

Atenciosamente,


SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
CONTADOR CRCPB Nº 008166/O-2
CPF Nº 035.146.274-01
SÓCIO-ADMINISTRADOR

32

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"



CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, Brasileira, natural de Soledade – PB; Nascida em 25/11/1981, Solteira, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 2.443.646 SSP/PB e CPF nº 039.803.134-76; **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, Brasileira, natural de Soledade – PB, Nascida em 11/08/1962, Divorciada, Empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 690.981 – 2^a Via SSP/PB e CPF nº 395.728.894-00; e **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, natural de Soledade – PB, Nascido em 13/05/1980, Solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB e CPF nº 035.146.274-01, ambos residentes e domiciliados à Avenida Eng. José Celino Filho, 95, Apto. 301, Mirante, Campina Grande – PB, CEP 58407-664, têm entre si justos e contratados a constituição de uma sociedade empresária limitada a qual reger-se-á pelas instruções do presente instrumento, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial **"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**, e terá sede e domicílio à Rua Desembargador Trindade, 332, Loja 03, Centro, Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A Sociedade terá como objetivo social:

- Serviços de Contabilidade;
- Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA QUARTA:

O capital social será no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), será dividido em 30.000 (Trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, devidamente subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios como segue:

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**



Continuação

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio	9.900	33%	9.900,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	10.200	34%	10.200,00
TOTAL	30.000	100%	30.000,00

CLÁUSULA QUINTA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente, observando o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;

II – Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiros.

CLÁUSULA SEXTA:

O sócio que, por divergir de alteração contratual deliberada pela maioria, desejar retirar-se da sociedade, deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência, de prazo mínimo, de 30 (trinta) dias, findo o qual o silêncio será tido como desinteresse.

Parágrafo Único: Caso os demais sócios decidam adquirir as quotas do sócio retirante, os haveres deste serão pagos, após o levantamento do balanço geral da sociedade, em 12 (doze) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**



Continuação

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade ficará a cargo de todos os sócios, ao qual cabe em conjunto ou isoladamente a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

CLÁUSULA NONA:

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA:

A sociedade terá início de suas atividades na data de aprovação deste contrato na JUCEP-PB e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Os sócios poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pró-labore, a ser fixada anualmente pelo consenso unânime na reunião de sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

O exercício social será coincidente com o ano-calendário, terminado em 31 de dezembro de cada ano, quando será procedido o levantamento do balanço patrimonial e efetuada a apuração do resultado, em conformidade com as disposições legais pertinentes.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE
PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

Continuação



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

As deliberações relativas à aprovação das contas do administrador, aumento/redução do capital, designação de lucros, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo primeiro – A reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação do administrador e/ou sócios.

Parágrafo segundo – As deliberações serão aprovadas por $\frac{3}{4}$ do capital, salvo nos casos em que a legislação exigir maior quorum.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

Os sócios serão obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título ainda que autorizados pelo contrato, quando tais lucros ou quantia se distribuírem com prejuízo do capital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis, ficando eleito o Foro da Comarca de Campina Grande – PB, preferindo-se qualquer outro por mais privilegiado que sejam.

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que serão assinadas por todos os sócios, sendo a primeira via arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba e as outras vias devolvidas aos contratantes, depois de anotadas.

**CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA QUE
GIRARÁ SOB A DENOMINAÇÃO SOCIAL DE: "SECAP – SERVIÇOS E
CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA"**

Continuação

Campina Grande - PB, 15 de Dezembro de 2011.

Cynthia Karinne Gomes Sampaio
Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Gilvanira Maria S-L-Sampaio
Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Hades Kleystson Gomes Sampaio
Hades Kleystson Gomes Sampaio



SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, Portadora da CNH n.º 01174862438 DETRAN-PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, Portador da CNH n.º 00674084375 DETRAN-PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada “**SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA**”, CNPJ 14.821.365/0001-91, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 - Loja 03, Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócio(as) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO e HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB Nº 20181146126.
 PROTOCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901155490. NIRE: 25200566882.
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesmpb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por, no mínimo, 2/3 do capital social, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º Caberá aos administradores assinarem *ISOLADAMENTE* a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO PRO LABORE

CLÁUSULA SEGUNDA: No exercício da administração, os administradores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 1º O início da retirada de pro labore só poderá ser iniciada após iniciar o faturamento da empresa.

§ 2º A decisão da retirada de pro labore, fica facultada a reunião dos sócios com devido registro da respectiva ata.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTÓCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE 25200566882.

SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesimpb.gov.br

SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".

Continuação:

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

CLÁUSULA QUARTA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, das demonstrações contábeis que incluem o patrimônio e o resultado econômico.

DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA QUINTA: Realizado o inventário e as demonstrações contábeis, caberá aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Durante o exercício os sócios poderão realizar antecipações de lucros conforme dispõe o artigo 204 da Lei 6.404/76, podendo, inclusive, realizar antecipações mensais.

§ 2º Caso haja distribuição de lucros durante o exercício, o montante distribuído, não poderá ultrapassar o lucro obtido no exercício somado as reservas de lucros existentes.

§ 3º A distribuição que ultrapassar o limite previsto do § 2º acima deverá ser devolvida, em espécie ou com depósito em conta bancária da empresa, até o último dia útil do primeiro mês do exercício social seguinte.

§ 4º Caso a devolução supracitada seja realizada em espécie, deverá ser realizada a DME – Declaração de Operações Liquidadas com Moeda em Espécie.



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
 PROTOCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11901155490. NIRE: 25200566882.
 SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
 SECRETÁRIA-GERAL
 JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.mpb.gov.br

**SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA".**

Continuação:

CLÁUSULA SEXTA: As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01 via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 28 de Novembro de 2018.

Cynthia Karinne Gomes Sampaio
Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Hades Kleystson Gomes Sampaio
Hades Kleystson Gomes Sampaio



CERTIFICADO DE REGISTRO EM 14/03/2019 16:08 SOB N° 20181146126.
PROTÓCOLO: 181146126 DE 14/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIO-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesim.ppb.gov.br

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARÓQUIA
Pra. Domestico Piozzi, 211 Centro | CEP: 58.420-252 | Campina Grande - PB
Fone: (83) 3342-3655 | E-mail: nomesocialnotas@gmail.com | Diocese Vila de Areia - Telex

Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
HADES KLEYSON GOMES SAMPAIO
Eu test. da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:52:45
Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
[2019-002444]EROL:R\$ 89,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: ANI27383-9BYV

Mota Amorim
Leane Mota Amorim
Escrevente
9º Ofício de Notas

9º OFÍCIO DE NOTAS DE CAMPINA GRANDE | PARÓQUIA
Pra. Domestico Piozzi, 211 Centro | CEP: 58.420-252 | Campina Grande - PB
Fone: (83) 3342-3655 | E-mail: nomesocialnotas@gmail.com | Diocese Vila de Areia - Telex

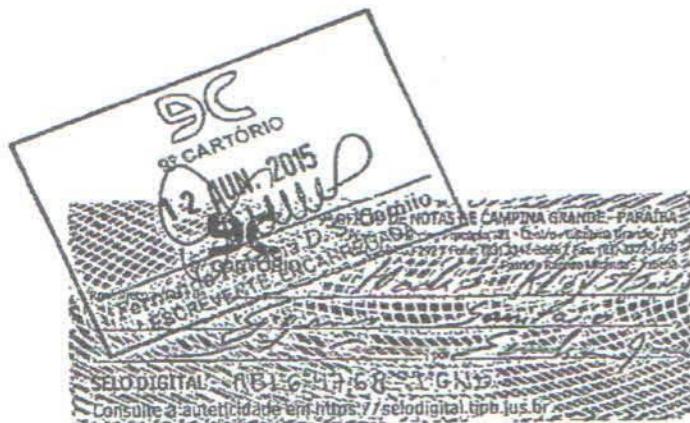
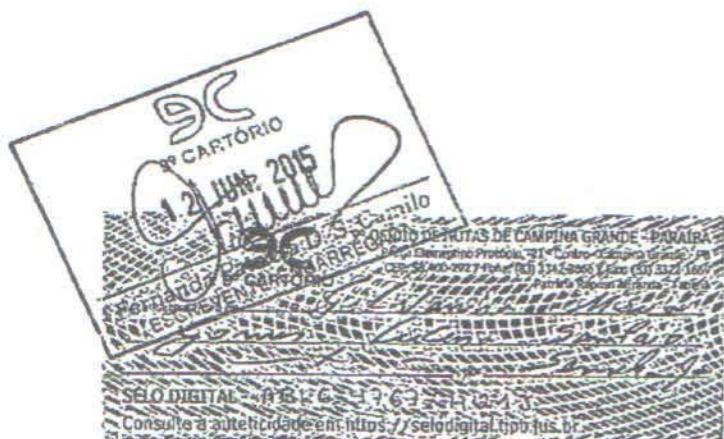
Reconheço, por semelhança, a(s) Firma(s) de:
CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO
Eu test. da verdade. Campina Grande-PB 21/02/2019 14:53:41
Leane Mota Amorim - Escrevente Autorizada
[2019-002445]EROL:R\$ 89,91 FARPEN:R\$ 0,29 FEPJ:R\$ 1,98 ISS:R\$ 0,50
SELO DIGITAL: ANI27394-67GP

Mota Amorim
Leane Mota Amorim
Escrevente
9º Ofício de Notas



CERTIFICO O REGISTRO EM 14/03/2019 16:06 SOB N° 20181146126.
PROTÓCOLO 181146126 DE 14/03/2019. CODIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901155490. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADM INSTRUÇÃO LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA-GERAL
JOÃO PESSOA, 14/03/2019
www.redesimpb.gov.br



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL
VANDRO CINNA LIMA
Rua Vidal do Negreiros, 70 - Centro - Campina Grande - PB - CEP 58.400-283
Fone/Fax: (83) 3321-2179 - (83) 3321-1202 - (83) 3321-1150

RECONHECIMENTO DE FIRMA

Reconheço por SEMELHANÇA a firma da 039.893.134-78 -
CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO. Dou fé. Campina
Grande(PB) - 12/06/2015 - 10:28.

Em testemunho severalde de verdade.

Selo Digital: ABL15765-KVH7 Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>
Email: R\$ 7,75 PEP 1: R\$ 0,33 FARPEM: R\$ 0,33 Total: R\$ 8,39
70a6134834838 ed956cadfb0307831fe57ba453



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N°
20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade no site
www.tjpb.gov.br informando o seguinte código de verificação: PB150274440

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Pelo presente instrumento particular e pela melhor forma de direito, as partes abaixo:

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 039.803.134-76, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, solteira, nascida em 25.11.1981, Administradora, RG 2.443.646 2^a Via SSDS/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO, inscrita no Cadastro de Pessoa Física sob o número 395.728.894-00, nacionalidade brasileira, natural de Soledade - PB, divorciada, nascida em 11.08.1962, Empresária, RG 690.981 2^a Via SSP/PB, residente e domiciliada a Rua Desembargador Trindade, nº 347 - Apto 1403 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260.

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o número 035.146.274-01, nacionalidade brasileiro, natural de Soledade - PB, solteiro, nascido em 13.05.1980, Contador, RG 2.443.639 SSP/PB, residente e domiciliado a Rua Jose Adnoste Roberto, nº 150 - Apto 304 – Edifício Jar – Catolé – Campina Grande – PB, CEP 58.410-193.

Únicos sócios da Sociedade Empresaria Limitada "SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME", CNPJ 14.821.365/0001-91, situada na Rua Desembargador Trindade, nº 332 – Loja 03 – Centro – Campina Grande – PB, CEP 58.400-260, com Contrato de Constituição arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba sob NIRE 2520056688-2, por despacho de 19.12.2011, resolvem de comum acordo promover alteração em seu contrato de constituição, mediante as cláusulas e condições seguintes:

INGRESSO E RETIRADA DE SÓCIO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Neste ato, retira-se da sociedade dando plena e rasa quitação dos seus haveres, a sócia **GILVANIRA MARIA GOMES LUCENA SAMPAIO**, que cede e transfere sua quota no valor de R\$ 9.900,00 (Nove mil e novecentos reais) sendo:

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB Nº 20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Continuação:

- R\$ 6.300,00 (Seis mil e trezentos reais) para o sócio **HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), integralizados em moeda corrente do país.
- R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentas reais) para a sócia **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO**, que passa a ter R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais) integralizados em moeda corrente do país.

DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (trinta mil cotas) de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuídos entre os sócios da seguinte forma:

Sócios	Quotas	(%)	Valor (R\$)
Cynthia Karinne Gomes Sampaio	13.500	45	13.500,00
Hades Kleystson Gomes Sampaio	16.500	55	16.500,00
Total	30.000	100	30.000,00

DAS QUOTAS DA SOCIEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros no todo ou em parte, sem prévio e expresso consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINIISTRAÇÃO LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Continuação:

DA RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA QUARTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRO LABORE

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade será exercido(a) pelo(a) sócio(s) **CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO e HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

§ 1º Fica facultada a nomeação de administradores não pertencentes ao quadro societário, desde que aprovada por 2/2 dos sócios, nos termos do art. 1.061 da Lei nº 10.046/2002.

§ 2º No exercício da administração, os administradores terão direito a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

§ 3º Caberá aos administradores assinarem em conjunto a prática dos atos necessários ou convenientes a administração da empresa.

DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO PATRIMONIAL DOS LUCROS E PERDAS

CLÁUSULA SEXTA: O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano, quando o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE: 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015

PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Continuação:

DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio(a), a sociedade não se dissolverá, continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Inexistindo interesse na continuidade da sociedade esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas. Em nenhuma hipótese a sociedade poderá continuar com apenas um sócio por mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

DO DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA OITAVA: Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos(as) de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

(Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

DO FORO

CLÁUSULA NONA: As demais cláusulas não modificadas por este instrumento permanecem em pleno vigor.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015. NIRE 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADM NI STRAÇÃO LTDA ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015



PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
DENOMINADA DE:
"SECAP – SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA – ME".

Continuação:

E, por se acharem em perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente contrato assinando-o em 01(uma) via, destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Paraíba, para que produza os efeitos legais.

Campina Grande – PB, 20 de Maio de 2015



Cynthia Karinne Gomes Sampaio

Cynthia Karinne Gomes Sampaio



Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio

Gilvanira Maria Gomes Lucena Sampaio



Hades Kleystson Gomes Sampaio

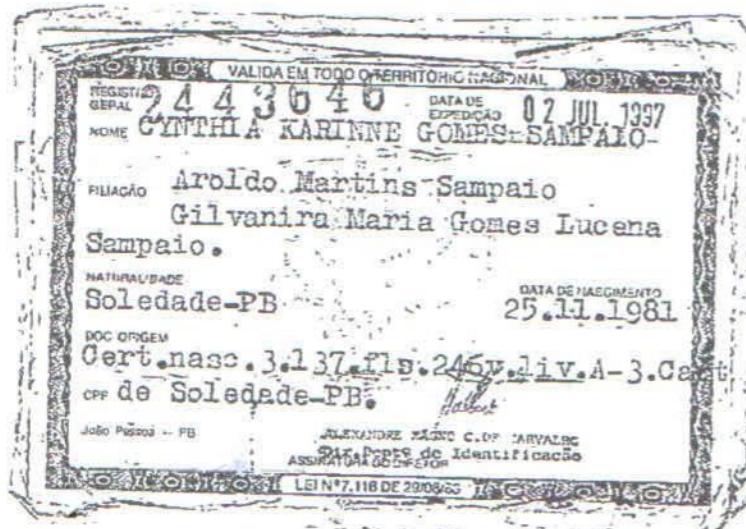
Hades Kleystson Gomes Sampaio

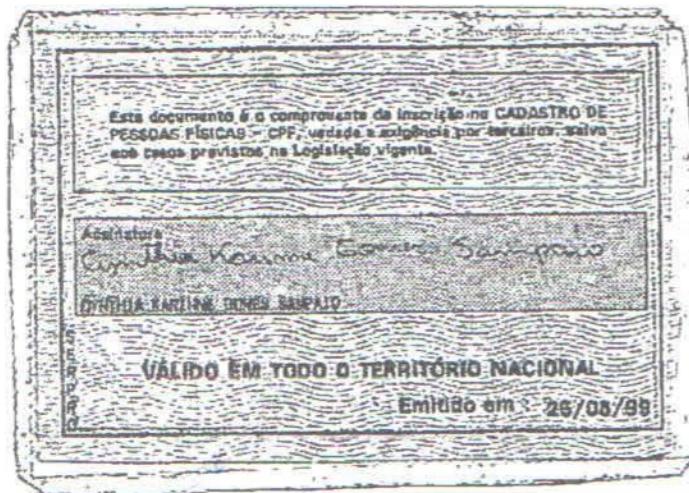
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

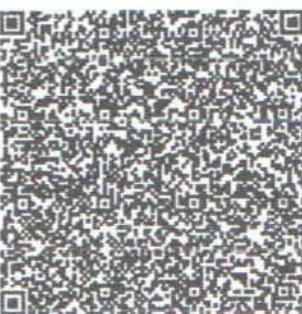


CERTIFICADO DE REGISTRO EM 19/06/2015 10:56 SOB N° 20150274440.
PROTÓCOLO 150274440 DE 19/06/2015, NIRE 25200566882.
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio
SECRETÁRIA GERAL
JOÃO PESSOA, 19/06/2015







Data da consulta: 27/12/2023 15:00:06

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 14.821.365/0001-91

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 19/12/2011

Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

Mais informações

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: Não Existem

Enquadramentos no SIMEI em Períodos Anteriores: Não Existem

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Não Existem

Eventos Futuros (SIMEI)

Não Existem

Informações de Períodos como MEI Transportador Autônomo de Cargas

Não Existem

[Voltar](#)

[Gerar PDF](#)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.821.365/0001-91 Matriz	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/12/2011	
NOME EMPRESARIAL SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SECAP			PORTE ME	
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO		CPF 039.###.###-76	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 6920-8/01 - Atividades de contabilidade				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 8219-9/99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO DESEMBARGADOR TRINDADE		NÚMERO 332	COMPLEMENTO LOJA 03	
CEP 58400260	BAIRRO/DISTrito CENTRO	MUNICÍPIO CAMPINA GRANDE		UF PB
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (83) 33414134		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL Ativa		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/12/2011		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES				
NOME/NOME EMPRESARIAL HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO		CPF/CNPJ 035.###.###-01	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador	
NOME/NOME EMPRESARIAL CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO		CPF/CNPJ 039.###.###-76	QUALIFICAÇÃO Sócio-Administrador	

Código de autenticidade: **4096491841a913a0**



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA
CNPJ: 14.821.365/0001-91

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:26:40 do dia 05/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/07/2024.

Código de controle da certidão: DA36.2C34.91ED.C160

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ

CERTIDÃO

CÓDIGO: 260D.1934.AC59.BFCA

Emitida no dia 27/12/2023 às 14:36:51

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 14.821.365/0001-91

R.G.

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa**. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não comprehende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE FINANÇAS
DIRETORIA DE ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL

Certificamos para os devidos fins, em atendimento ao requerimento protocolado sob o nº 80.936/2023, que até a presente data, consta em nossos arquivos créditos tributários vencidos para com a Fazenda Municipal, com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), combinado com o art. 233, da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de Dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), de responsabilidade da **SECAP-SERVICO E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA**, de CNPJ nº 14.821.365/0001-91 inscrita no Cadastro Municipal de Contribuinte (CMC) 527040, ficando ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar qualquer débito que venha a ser apurado em levantamento posterior.

Certidão expedida com base no art. 304 da Lei Complementar Municipal nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (Código Tributário Municipal), combinado com os art. 206, da Lei nº 5.172, de 25 de Outubro de 1966 (Código Tributário Nacional).

Válida por 30 (trinta) dias

Campina Grande, 08 de janeiro de 2024



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: DDC6-ED8D-9B1F-2A65

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO BEZERRA TARGINO SILVA (CPF 065.XXX.XXX-74) em 08/01/2024 12:15:20 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/DDC6-ED8D-9B1F-2A65>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Endereço: R DESEMBARGADOR TRINDADE 332 LOJA 03 / CENTRO / CAMPINA GRANDE / PB / 58400-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/12/2023 a 14/01/2024

Certificação Número: 2023121601264060189180

Informação obtida em 27/12/2023 14:52:48

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Certidão nº: 74915344/2023

Expedição: 27/12/2023, às 14:55:51

Validade: 24/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 14.821.365/0001-91, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, nada consta contra:

CNPJ: 14.821.365/0001-91

Razão Social: SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA

Nome Fantasia: SECAP

Certidão emitida às 14:58 de 27/12/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais, exceto ANTECEDENTES CRIMINAIS.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: KGtN.9oef. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.

Hades Kleystson Gomes Sampaio

Brasileiro, solteiro, 43 anos

Rua José Adnoste Roberto, número 150, Edifício JAR, Apto. 304, Catolé

Campina Grande – PB – CEP: 58410-193

Telefones: (83) 98180-6666 – (83) 3341-2467

E-mail: hadessampaio@gmail.com

OBJETIVO

Cargo de Gerente, Analista ou Direção nas áreas Contábil, Administrativa e/ou Financeira.

FORMAÇÃO

- Graduado em Ciências Contábeis. UEPB, conclusão em 2006.
- Pós-graduado em Controladoria e Contabilidade. UNIPÊ, conclusão em 2005.
- Graduado em Administração de Empresas. UFCG, conclusão em 2003.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

- **2006-2023 – Prefeitura Municipal de Coxixola-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2017-2023 – IPSER - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**

Cargo: Contador.

Principais atividades: Responsável pela contabilidade e escrituração contábil, com elaboração de balancetes mensais, elaboração das Demonstrações Contábeis (PCA – Prestação de Contas Anual) e, todos os outros demonstrativos exigidos por Lei(s) para os Órgãos Públicos.

Acompanhamento e orientação no Planejamento Orçamentário e Financeiro do Órgão.

- **2017-2023 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2023 – Câmara Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na empresa acima.
- **2017-2020 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2017-2020 – Câmara Municipal de Caturité-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2014-2019 – IPSOL – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Soledade-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de Pombal-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2013-2014 – Câmara Municipal de São Sebastião de Lagoa de Roça-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Boqueirão-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Pedra Branca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Prefeitura Municipal de Riacho de Santo Antônio-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2012 – IPSE - Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – IPM – Instituto de Previdência Municipal de Queimadas-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2009-2012 – Câmara Municipal de Lagoa Seca-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

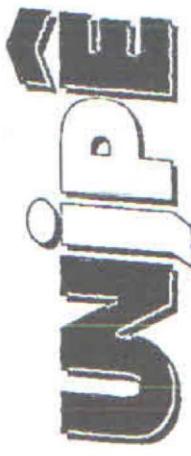
- **2009-2012 – Câmara Municipal de Boqueirão-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2011-2012 – Câmara Municipal de São Domingos do Cariri-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Prefeitura Municipal de Juazeirinho-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Coxixola-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.
- **2006-2008 – Câmara Municipal de Juazeirinho-PB**
Cargo: Contador.
Principais atividades: As mesmas atividades citadas na primeira empresa.

QUALIFICAÇÕES E ATIVIDADES PROFISSIONAIS

- Registro Profissional de Contador. CRC PB Nº 8166/O-2, emitido em 19/01/2006.
- Inglês – Fluente (Anglo Brazilian Institute, certificado emitido em 21/01/2016).

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- Disponibilidade para mudança de cidade ou estado



Centro Universitário de João Pessoa



Certificação

O Centro Universitário de João Pessoa - UNIPÊ, através da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão, certifica que HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO concluiu o Curso de Pós-Graduação "Estatuto Social" - CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, ministrado no período de 03 / 05 / 2004 a 22 / 03 / 2005, com carga horária de 390 horas, obtendo conceito "A" e frequência superior a 75%, razão pela qual faz jus ao título de Especialista em CONTROLADORIA E CONTABILIDADE.

Juiz de Fazenda / PPI, 10 de JULHO de 2006

Prof. Dr. José Loureiro Lopes
Reitor

Prof. Ms. Vera Lúcia Azevedo de Medeiros
Pró-Reitora

Concluinte

HISTÓRICO ESCOLAR

Curso de Especialização em **CONTROLADORIA E CONTABILIDADE**, ministrado pelo UNIPÊ, de 03/05/04 a 22/03/05, com carga horária de 390 horas, aprovado pela Resolução nº 09/2004, de 13/07/2004, do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO -- CONSEPE do Centro Universitário de João Pessoa – UNIPÊ.

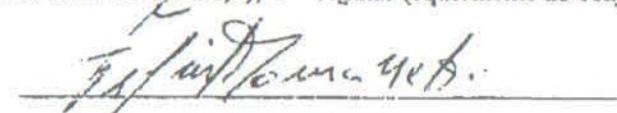
O Curso obedeceu às disposições da Resolução nº 01 de 03/04/01 da Câmara de Educação Superior - Conselho Nacional de Educação/MEC.

Disciplina	Hora-aula	Docente	Titulação	Freqüência	Nota ou Conceito
Teoria da Contabilidade	30	Paulo Roberto Cavalcante	Mestre	75%	A
Metodologia do Ensino Superior I	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	100%	A
Sistemas de Informações Gerenciais	30	Arturo Felinto Rodrigues	Mestre	100%	B
Contabilidade e Análise de Custos	30	José Dionisio Gomes da Silva	Doutor	100%	A
Análise das Demonstrações Contábeis	30	Carla Renata Silva Leitão	Mestra	100%	B
Contabilidade Gerencial	30	Aldo Leonardo Cunha Callado	Mestre	100%	A
Controladoria	30	Antônio Gomes Vieira Filho	Mestre	100%	A
Planejamento e Orçamento	30	Luiz Carlos Miranda	Doutor	100%	B
Processo Decisório	30	Ana Lúcia Carvalho de Souza	Mestra	80%	A
Contabilidade Pública	30	Joaquim Osório Liberalquino Ferreira	Mestre	100%	A
Gestão Tributária	30	João Dantas	Mestre	100%	A
Tópicos de Auditoria Contábil-Financeira	30	Roseane Milanez de Farias	Mestra	100%	B
Metodologia do Ensino Superior II	15	Geovani Soares de Assis	Mestra	80%	A
Munografia: <i>A Importância da Informação Contábil Gerencial como Instrumento de Crescimento para as Micros e Pequenas Empresas da Cidade de Campina Grande-PB</i>	30	Aldo Leonardo da Cunha Callado	Mestre	100%	A

Para a AVALIAÇÃO foram exigidas ATIVIDADES ESCRITAS E PRÁTICAS, às quais se atribuíram as seguintes notas ou conceitos:

A – ótimo (equivalente ao conjunto de notas de 9,0 a 10,0); B – bom (equivalente ao conjunto de notas de 8,0 a 8,9); C – regular (equivalente ao conjunto de notas de 7,0 a 7,9).

João Pessoa, 10 de julho de 2006



Profº. Felinto de Sousa Neto
Coordenador do Curso



Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas

Credenciado pela Portaria Ministerial nº 993

D.O.U. de 29 de junho de 1999

Mantida pelo CESED
Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento

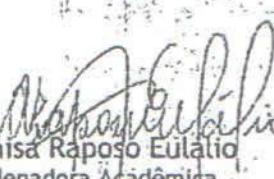
DIPLOMA

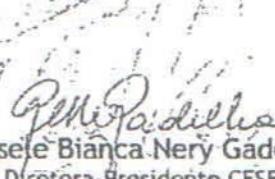
A Diretora-Presidente do Centro de Ensino Superior e Desenvolvimento - CESED, no uso das suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Bacharelado em Administração - Habilitação em Gestão de Negócios, em 08 de Março de 2007, confere o título de Bacharela em Administração a CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO, brasileira, nascida no dia 25 de Novembro de 1981 em Soledade, Pb, cédula de identidade nº 2443646 SSP - PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, PB - 25 de abril de 2007

CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO

Diplomado


Albanisa Raposo Eulálio
Coordenadora Acadêmica


Gisele Bianca Nery Gadelha
Diretora-Presidente CESED



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE ENSINO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 35, do livro B-04, fls. 35, por
delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº
9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e
Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23096.00726207-00 PRG

Campina Grande, 07 de maio de 2007

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GP/ nº 002/2002

Vicemári Simões
PRÓ-REITOR

Curso de Bacharelado em Administração, da
Faculdade de Ciências Sociais Aplicadas - Facisa
Reconhecido pela Portaria nº 3345 de 18/10/2004
publicado no DOU de 20/10/2004



República Federativa do Brasil
 Ministério da Educação
 Universidade Federal de Campina Grande

Diploma

O Reitor da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Administração, em 07 de novembro de 2003, confere o título de **Bacharel em Administração** a **Hades Kleystson Gomes Sampaio**, brasileiro, nascido em 13 de maio de 1980, em Soledade-PB, cédula de identidade nº 2443639 SSP/PB, e lhe outorga o presente Diploma a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 26 de agosto de 2005.

Hades K. G. Sampaio

Diplomado

Clebert José Alves
 Coordenador de Controle Acadêmico
 Clebert José Alves



Thompson Fernandes Mariz
 Reitor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
COORDENAÇÃO DE CONTROLE ACADÊMICO

Diploma registrado sob o n.º 639, do livro A-04, fls. 639, por delegação de competência nos termos do art. 48 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Processo n.º 23074.026212/2005 PRG

Campina Grande, 26 de agosto de 2005

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002

Vicemário Simões
PRÓ-REITOR

Curso Reconhecido pela PORTARIA Nº 347 de
12/08/1983, publicado no D.O.U. de 18/08/1983

APOSTILA

O(a) diplomado(a) concluiu
a habilitação em:
Administração de Empresas

26/08/2005

Ezimar Patrício

Ezimar Patrício
Portaria R/GR/ nº 002/2002
UFCG - PRG
Mat. SIAPE 338213

Nº 4658



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA

UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA



A Reitora da Universidade Estadual da Paraíba, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do curso de

CIÊNCIAS CONTÁBEIS
em 14 de janeiro de 2006

confere o título de **BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO

de nacionalidade Brasileira, natural de Soledade - PB, nascido no dia 13 de maio de 1980, portador da identidade nº 2.443.639 - SSP/PB.

e outorga-lhe o presente diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

TERELE VICENTE LIMA

Profº Antonio Guedes Rangel Junior
PRÓ-REITOR DE ENSINO DE GRADUAÇÃO



Profº Marlene Alves Sousa Lima
REITORA

Hades Kleystson Gomes Sampaio
DIPLOMADO(A)



Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA

**ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL
DE SOCIEDADE**

O Conselho Regional de Contabilidade da PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Decreto-Lei nº. 9.295/46, expede o presente Alvará de Organização Contábil, para que surta os efeitos legais.

REGISTRO N° PB-000861/O-5

VÁLIDO ATÉ: 31/03/2024

IDENTIFICAÇÃO:

DENOMINAÇÃO..... :	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME DE FANTASIA... :	SECAP
CATEGORIA :	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ :	14.821.365/0001-91
ENDEREÇO :	R DESEMBARGADOR TRINDADE, 332 LOJA 03, CENTRO - 58400-260
ATIVIDADES :	CONTABILIDADE

TITULAR / SÓCIOS / RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

REGISTRO	NOME	CATEGORIA	TIPO DE VÍNCULO
PI-003453/K-6	CYNTHIA KARINNE GOMES SAMPAIO	NAO INFORMADA	SOCIO
PB-008166/O-2	HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO	CONTADOR	SOCIO / Resp. Técnico

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2023 as 14:59:43.
Válido até: 31/03/2024.

Código de Controle: 7853.7515.1363.7085.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se habilitada para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....:	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA..:	SECAP
REGISTRO.....:	PB-000861/O-5
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....:	14.821.365/0001-91

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2023 as 15:01:46.

Válido até: 26/03/2024.

Código de Controle: 4756.7578.5323.3307.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.

CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

RECONHECIDO PEL O DECRETO FEDERAL

Nº 82.673, DE 20/11/1978, PUBLICADO
NO D.O.U. EDIÇÃO DE 21/11/1978

(sento de selo, de acordo com
a alteração 58º à Lei nº 3.519,
de 30.12.1958.



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
SETOR DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Registrado sob nº 282 do livro A-25
fis 282 nos termos do Art. 48 e seu parágrafo
1º da lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

Processo nº 000177/2006

Campina Grande, 20 de fevereiro de 2006

Tulio
Chefe do Setor

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DA PARAÍBA

REGISTRO SOB O Nº 8166

CATEGORIA: CONTADOR

DATA DO REGISTRO 15/12/1988

Assinatura
Funcionário Respo. pelo Registro

Assinatura
Câmara do Registro Profissional



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se habilitado para o exercício da profissão contábil.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME..... : HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO..... : PB-008166/O-2
CATEGORIA..... : CONTADOR
CPF..... : ***.146.274-**

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2023 as 15:04:17.

Válido até: 26/03/2024.

Código de Controle: 1287.8369.9669.7598.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS PROFISSIONAL**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

NOME.....	: HADES KLEYSTSON GOMES SAMPAIO
REGISTRO.....	: PB-008166/O-2
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: ***.146.274-**

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2023 as 15:03:36.

Válido até: 26/03/2024.

Código de Controle: 9669.7596.0151.0286.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EMPRESA**

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DA PARAÍBA certifica que a Organização Contábil identificada no presente documento encontra-se em dia com seus débitos perante o CRC.

IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO

DENOMINAÇÃO....:	SECAP - SERVICOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRACAO LTDA - ME
NOME FANTASIA..:	SECAP
REGISTRO.....:	PB-000861/0-5
CATEGORIA.....:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA
CNPJ.....:	14.821.365/0001-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que, posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCPB contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: PARAÍBA, 27/12/2023 as 15:00:58.

Válido até: 26/03/2024.

Código de Controle: 7578.5382.2658.3318.

Para verificar a autenticidade deste documento consulte o site do CRCPB.



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedrônio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

76

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN10001/2024

Queimadas - PB, 10 de janeiro de 2024.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: **SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - R\$ 72.000,00**. - Entidade ou profissional muito bem-conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21:

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:"

"III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: "c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

Maria de Nazaré Oliveira

MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Gideão Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

77

QUADRO DEMONSTRATIVO DE PREÇOS - MAPA DE APURAÇÃO - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° IN10001/2024

Participantes	Unid.	Quant.	VL. Unit.	VL. Total	Class. Obs.
1 - CONTABILIDADE 1.1. Assessorar a Elaboração da Contabilidade de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Vigentes e Normas aplicáveis do TCE; 1.2. Assessorar e acompanhar o Empenhameto Diário e Envio Diário ao SAGRES e Portal da Transparência do Ente, da movimentação Orçamentária e Financeira da Câmara Municipal; 1.3. Realizar a Conclusão de balancetes Mensais e Transmissão para o SAGRES; 1.4. Elaboração de Balanço Anual – PCA e demais Demonstrações Contábeis obrigatórias para encerramento do exercício; 1.5. Assessorar na Revisão, se necessária, do PPA, LDO e Orçamento da Câmara para o período 2025; 1.6. Assessorar a Elaboração da Proposta da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentária) para o exercício de 2025 e PPA (Plano Plurianual) para o período de 2024 – 2025; 1.7. Assessorar a Elaboração da Programação da Câmara para o Orçamento Programa Municipal exercício 2025; 1.8. Assessorar Acompanhamento técnico especializado no planejamento orçamentário e financeiro da Câmara através da emissão de relatórios gerenciais com detalhamento em linguagem acessível sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara; 1.9. Assessorar na elaboração do RGF – Relatório de Gestão Fiscal e alimentação das informações no SICONFI; 1.10. Assessorar na elaboração e envio mensal das informações da Matriz de Saldos Contábeis – MSC; 1.11. Elaboração e transmissão da DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. Orientação e controle da aplicação dos dispositivos legais vigentes (aliquotas de tributos, aliquotas previdenciárias) a que a Câmara Municipal esteja vinculada, sejam federais, estaduais ou municipais; 2.2. Elaboração dos registros fiscais obrigatórios, eletrônicos ou não, perante os órgãos municipais, estaduais e federais, bem como as demais obrigações que se fizerem necessárias; 2.3. Atendimento às demais exigências previstas na legislação, bem como aos eventuais procedimentos fiscais. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. Assessorar no Registro de Servidores e serviços correlatos; 3.2. Elaboração da folha de pagamento dos Servidores e Agentes Políticos, bem como das guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins; 3.3. Assessorar e orientar o controle da aplicação dos preceitos do Estatuto dos Servidores Municipais de Queimadas, bem como daqueles atinentes à Previdência Social Geral e Previdência Municipal e de outros aplicáveis às relações de trabalho mantidas pela contratante; 3.4. Elaboração da DIRF 2024 – Ano calendário 2023; 3.5. Elaboração e Transmissão Mensal do e-Social da Câmara; 3.6. Elaboração e Transmissão da RAIS 2023.					
SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARASERVIÇO ADMINISTRAÇÃO LTDA		12	6.000,00	72.000,00	1

Queimadas - PB, 10 de janeiro de 2024

RESULTADO FINAL:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO Tesoureira da câmara LTDA.
14.821.365/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 72.000,00

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedélio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

78

Expediente: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN10001/2024

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Assunto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Legislação: Art. 74, inciso III, alínea c, da Lei nº 14.133/21.

Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta do respectivo contrato.

D E S P A C H O

APROVO a correspondente proposta nos termos do expediente supramencionado. Acolho a situação de Inexigibilidade de Licitação, na forma como se apresenta neste procedimento de contratação direta, para atender a necessidade da demanda justificadamente requerida.

Remeta-se o processo, devidamente instruído de todos os seus elementos constitutivos, à apreciação da Assessoria Jurídica, para os fins e efeitos legais.

Queimadas - PB, 11 de janeiro de 2024.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Lourenço Guedes Botelho Lopes
QUEIMADAS - PB

Origem: EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N.º IN10001/2024
 Assunto: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
 CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA
 PARA CÂMARA MUNICIPAL.
 Interessados: Prefeitura Municipal de Queimadas e: SECAP SERVIÇOS E
 CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
 Anexo: Exposição de motivos correspondente e seus elementos, inclusive a minuta
 do respectivo contrato.

PARECER

Analisa-se a matéria, nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas; e observado o teor dos documentos e informações apresentados, esta Assessoria Jurídica é de parecer favorável ao reconhecimento da situação de Inexigibilidade de Licitação, como se contém no despacho de acolhimento exarado pelo Senhor Presidente, o qual está de acordo com o Art. 74, inciso III, alínea c, do referido diploma legal.

Quanto à formalização do processo, restou demonstrado o atendimento dos requisitos exigidos no Art. 72, da Lei 14.133/21, estando devidamente instruído dos seguintes elementos: documento de formalização de demanda; estudo técnico preliminar contendo, inclusive, a análise de risco; termo de referência; estimativa da despesa definida na forma estabelecida no Art. 23, § 4º, da Lei 14.133/21; demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; razão da escolha do contratado; justificativa de preço; e autorização da autoridade competente.

Esta Assessoria Jurídica esclarece, ainda, que deverá ser juntada aos autos a documentação da comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária e, conforme o disposto no parágrafo único do Art. 72, da Lei 14.133/21, deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato celebrado; observadas as disposições do referido diploma legal.

Queimadas - PB, 11 de janeiro de 2024.

JOSÉ MURILLO FREIRE DUARTE JUNIOR
 Procurador Jurídico
 OAB 15713/PB



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedion Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

80

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL**; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente fundamentados na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a qual sugere a contratação de:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
14.821.365/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.



RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Casa Vereador Godeião Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

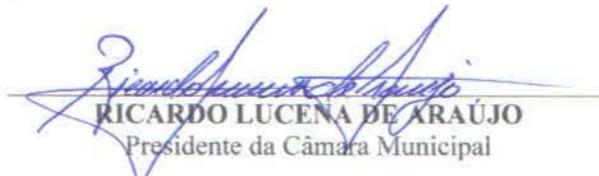
O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

ADJUDICAR o objeto da licitação, modalidade Inexigibilidade nº IN10001/2024, que objetiva:
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA.
14.821.365/0001-91
Item(s): 1.
Valor: R\$ 72.000,00

Publique-se e cumpra-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Casa Vereador Godólio Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

82

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

O PRESIDENTE DO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

AUTORIZAR a lavratura do respectivo contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024, que objetiva: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

Publique-se e cumpra-se.


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO

Presidente da Câmara Municipal



Câmara Municipal

Câm. Vereador Gedeon Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

83

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.queimadas.pb.gov.br ou <https://tce.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

Maria de Nazaré Oliveira
MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA

Tesoureira da câmara



Câmara Municipal

Casa Vereador Gedivaldo Bezerra Lopes

QUEIMADAS - PB

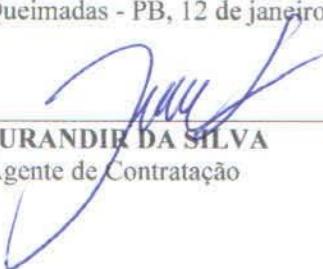
INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2024

DECLARAÇÃO - PUBLICAÇÃO

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins de direito, que o ato que autoriza a contratação direta e o respectivo extrato do contrato decorrente da Inexigibilidade de Licitação referentes ao processo acima indicado, realizado com fulcro na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foram divulgados, nesta data, em sítio eletrônico oficial, onde serão mantidos à disposição do público: www.qucimadas.pb.gov.br ou <https://tcc.pb.gov.br/>; conforme o disposto no parágrafo único, do Art. 72, do mesmo diploma legal.

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.



JURANDIR DA SILVA
Agente de Contratação



Câmara Municipal

Casa Vereador Gólio Bezerra Lopes
QUEIMADAS - PB

INEXIGIBILIDADE Nº IN10001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 240110IN10001

CONTRATO Nº: 81101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA** - Rua Desembargado Trindade, 332 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 14.821.365/0001-91, neste ato representado por **HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Engenheiro José Celino Filho, 95, Apto - 301 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 035.146.274-01, Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024, processada nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANÇETES MENSAIS E TRANSMISSÃO	SERVIÇO	12	6.000,00	72.000,00

PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL - PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 – 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE

OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.			
TOTAL:		72.000,00	

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6º, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

01.010 – CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- c - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contratado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a - advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d - impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação 89 cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.
- c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.
- d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

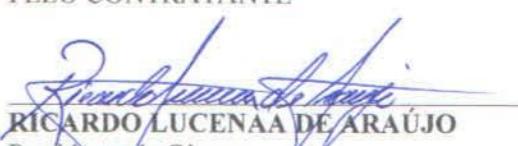
Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

AD 05621217497

07979176405

PELO CONTRATANTE


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
Presidente da Câmara
237.696.374-53

PELO CONTRATADO


SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA
ADMINISTRAÇÃO LTDA
HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO
035.146.274-01



Câmara Municipal

Claúdeo Venerônio Góes de Britto Lopes
QUEIMADAS - PB

90

INEXIGIBILIDADE N° IN10001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 240110IN10001

CONTRATO N°: 81101/2024-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS E SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS - Rua Vereador José Anchieta Pachú, 03, Loteamento Correia Lima II - Queimadas - PB, CNPJ nº 10.853.984/0001-07, neste ato representada pelo Presidente **RICARDO LUCENA DE ARAÚJO**, Brasileiro, Casado, residente e domiciliado no Sítio Zé Velho, S/N - Zona Rural - Queimadas - PB, CPF nº 237.696.374-53, Carteira de Identidade nº 382.046 - SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA** - Rua Desembargado Trindade, 332 - Centro - Campina Grande - PB, CNPJ nº 14.821.365/0001-91, neste ato representado por **HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, residente e domiciliado na Av. Engenheiro José Celino Filho, 95, Apto - 301 - Mirante - Campina Grande - PB, CPF nº 035.146.274-01, Carteira de Identidade nº 2.443.639 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024, processada nos termos da; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato, cuja lavratura foi devidamente autorizada, tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN10001/2024 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de **R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).**

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	CONTABILIDADE 1.1. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA CONTABILIDADE DE ACORDO COM AS NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE VIGENTES E NORMAS APPLICÁVEIS DO TCE; 1.2. ASSESSORAR E ACOMPANHAR O EMPENHAMENTO DIÁRIO E ENVIO DIÁRIO AO SAGRES E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ENTE, DA MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA MUNICIPAL; 1.3. REALIZAR A CONCLUSÃO DE BALANCETES MENSAIS E TRANSMISSÃO	SERVIÇO	12	6.000,00	72.000,00

<p>PARA O SAGRES; 1.4. ELABORAÇÃO DE BALANÇO ANUAL – PCA E DEMAIS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS PARA ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO; 1.5. ASSESSORAR NA REVISÃO, SE NECESSÁRIA, DO PPA, LDO E ORÇAMENTO DA CÂMARA PARA O PERÍODO 2025; 1.6. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA DA LDO (LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIA) PARA O EXERCÍCIO DE 2025 E PPA (PLANO PLURIANUAL) PARA O PERÍODO DE 2024 – 2025; 1.7. ASSESSORAR A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DA CÂMARA PARA O ORÇAMENTO PROGRAMA MUNICIPAL EXERCÍCIO 2025; 1.8. ASSESSORAR ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO NO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO DA CÂMARA ATRAVÉS DA EMISSÃO DE RELATÓRIOS GERENCIAIS COM DETALHAMENTO EM LINGUAGEM ACESSÍVEL SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA CÂMARA; 1.9. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO DO RGF – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL E ALIMENTAÇÃO DAS INFORMAÇÕES NO SICONFI; 1.10. ASSESSORAR NA ELABORAÇÃO E ENVIO MENSAL DAS INFORMAÇÕES DA MATRIZ DE SALDOS CONTÁBEIS – MSC; 1.11. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA DCTF; 2. OBRIGAÇÕES FISCAIS 2.1. ORIENTAÇÃO E CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS DISPOSITIVOS LEGAIS VIGENTES (ALÍQUOTAS DE TRIBUTOS, ALÍQUOTAS PREVIDENCIÁRIAS) A QUE A CÂMARA MUNICIPAL ESTEJA VINCULADA, SEJAM FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS; 2.2. ELABORAÇÃO DOS REGISTROS FISCAIS OBRIGATÓRIOS, ELETRÔNICOS OU NÃO, PERANTE OS ÓRGÃOS MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, BEM COMO AS DEMAIS OBRIGAÇÕES QUE SE FIZEREM NECESSÁRIAS; 2.3. ATENDIMENTO ÀS DEMAIS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, BEM COMO AOS EVENTUAIS PROCEDIMENTOS FISCAIS. 3. DEPARTAMENTO DE PESSOAL 3.1. ASSESSORAR NO REGISTRO DE SERVIDORES E SERVIÇOS CORRELATOS; 3.2. ELABORAÇÃO DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES E AGENTES POLÍTICOS, BEM COMO DAS GUIAS DE RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS SOCIAIS E TRIBUTOS AFINS; 3.3. ASSESSORAR E ORIENTAR O CONTROLE DA APLICAÇÃO DOS PRECEITOS DO ESTATUTO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE QUEIMADAS, BEM COMO DAQUELES ATINENTES À PREVIDÊNCIA SOCIAL GERAL E PREVIDÊNCIA MUNICIPAL E DE</p>			
--	--	--	--

- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições;
- e - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o serviço descrito na cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, ao longo de toda a execução do contrato, e sempre que solicitado pelo Contratante, deverá comprovar o cumprimento dessa reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas;
- h - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, sob pena da mesma multa aplicada pela infração administrativa de dar causa à inexecução total da contratação, comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do presente contrato, na forma estabelecida no Art. 50, da Lei 14.133/21;
- i - Observar, em compatibilidade com o objeto deste contrato, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos e condições previstas nos Arts. 124 a 136 e sua extinção, formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, ocorrerá nas hipóteses e disposições dos Arts. 137 a 139, todos da Lei 14.133/21.

Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, do caput do Art. 124, da Lei 14.133/21, o Contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, de até o respectivo limite fixado no Art. 125, do mesmo diploma legal, do valor inicial atualizado do contrato. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

Por se tratar de serviço, a assinatura do termo detalhado de recebimento provisório, se dará pelas partes, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do Contatado. No caso do termo detalhado de recebimento definitivo, será emitido e assinatura pelas partes, apenas após o decurso do prazo de observação ou vistoria, que comprove o atendimento das exigências contratuais, não podendo esse prazo ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo

OUTROS APLICÁVEIS ÀS RELAÇÕES DE TRABALHO MANTIDAS PELA CONTRATANTE; 3.4. ELABORAÇÃO DA DIRF 2024 – ANO CALENDÁRIO 2023; 3.5. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO MENSAL DO ESOCIAL DA CÂMARA; 3.6. ELABORAÇÃO E TRANSMISSÃO DA RAIS 2023.				
				TOTAL: 72.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO AMPLO - REPACTUAÇÃO:

Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação, os preços poderão ser repactuados após o interregno de um ano, com data vinculada: à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado; e ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

O Contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

É vedado ao Contratante vincular-se às disposições previstas nos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública.

A repactuação deverá observar o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços.

Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação processada com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra, poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das categorias envolvidas na contratação.

O registro da variação do valor contratual para fazer face à repactuação de preços poderá ser realizado por simples apostila. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento de toda a documentação prevista no § 6, do Art. 135, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Ordinários:

01.010 –CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

3.3.90.35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 12 (doze) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX + 100) / 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

a - As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

b - Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

c - É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

d - Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, quando for o caso, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Queimadas.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Queimadas - PB, 12 de janeiro de 2024.

TESTEMUNHAS

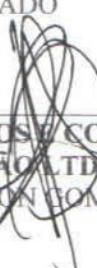
05621217497

07979176405

PELO CONTRATANTE


RICARDO LUCENA DE ARAÚJO
 Presidente da Câmara
 237.690.374-53

PELO CONTRATADO


**SECAP SERVIÇOS CONTABILIDADE PARA
 ADMINISTRAÇÃO LTDA**
 HADES KLEYSTON GOMES SAMPAIO
 035.146.274-01



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 14/02/2024 às 10:13:33 foi protocolizado o documento sob o Nº 15701/24 da subcategoria Licitações , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Queimadas

Número da Licitação: 00001/2024

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 12/01/2024

Responsável pela Homologação: Câmara Municipal de Queimadas

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 14.133/2021)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 72.000,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500).

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL.

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 2

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 72.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): secap serviços de contabilidade para administração Itda - me

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 14.821.365/0001-91

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Análise jurídica da contratação	Sim	35b950b6a8156e4c6110a27507f92cc6
Autorização da autoridade competente	Sim	fefbddf296cc5fdb516cb4435c9032cf
Estimativa da despesa	Sim	3fe80a92749b7ee3d53854a38d9307b4
Estudo Técnico Preliminar	Sim	aa716cad0859f7e2c45e878ef87a970c
Formalização de demanda	Sim	a734eb041231247e5c0850c86f0c1633
Justificativa de preço	Sim	58c848838e2a5ce67a30ece04b627e76
Justificativa para a escolha do contratado	Não	
Previsão Orçamentária	Sim	76dc0fd65e51648f2912085f6a0c0c8a
Proposta 1 - Proposta e Anexos - secap serviços de contabilidade para administração Itda - me	Sim	40eff7f908801fbaf366eb51a4e2e60c

João Pessoa, 14 de Fevereiro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



Câmara Municipal

Estado da Paraíba

CNPJ 10.853.984/0001-07

Endereço: Rua Vereador José Achieta Pachá, 03 - Loteamento Correia Lima II

CEP: 58.475-000 - Queimadas - PB

Fone: 083-3392-1242 - Site: www.camaradequeimadas.pb.gov.br - E-mail: cmqueimadas@gmail.com

PORTARIA/CMQ/Nº 002/2024

DESIGNA SERVIDORA PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO E GESTORA DO CONTRATO.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS/PB, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA**, matrícula nº 0000223, que exerce a função de Tesoureira, como **GESTORA** dos Contratos Administrativos, no âmbito dos procedimentos licitatórios vinculados a Câmara Municipal.

Art. 2º Caberá a Gestora de Contratos, acompanhar a execução, validade dos contratos e solicitar a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e art. 8º da Lei 14.133.

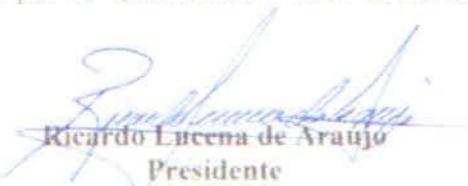
Art. 3º Caberá a Fiscal de Contratos, acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e § 3º art. 8º da Lei nº 14.133.

Art. 4º Deverá a servidora designada acompanhar a execução, validade dos contratos, solicitando a emissão de termos aditivos quando for o caso, bem como observar e cumprir o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do art. 8º da Lei nº 14.133.

Art. 5º Dê ciência aos interessados.

Art. 6º Autue-se no processo.

Câmara Municipal de Queimadas, Estado da Paraíba, em 02 de janeiro de 2024.


Ricardo Lucena de Araújo
Presidente



Município de Queimadas
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS – PB
Rua João Barbosa da Silva, 120 – Queimadas-PB Fone: (83) 3392-2276

Mensário Oficial do Município
Criado pela Lei nº. 25, de 21 de Outubro de 2001

EDIÇÃO
EXTRAORDINÁRIA

Mensário Oficial do Município - ANO XXIII - QUARTA-FEIRA, 07 DE FEVEREIRO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA 4

CONSTRUÇÃO DE UMA UBS PORTE I NO BAIRRO, CIDADE TIÃO DO RÉGO, QUEIMADAS - PB, por 90 (noventa) dias, contados a partir de 01 de fevereiro de 2024.
 DATA DA ASSINATURA: 30 de janeiro de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. PE.31601/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: ACM MERCANTIL LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 198.251,25 (cento e noventa e oito mil duzentos e cinquenta e um reais e vinte e cinco centavos). O custo total do contrato, prescrita na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 991.256,25 (novecentos e noventa e um mil duzentos e cinquenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18 de abril de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. PP.60201/2023 STTRANS

CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS - PB.

CONTRATADO: JAQUELINE CONCEICAO SOUSA.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Décima do Contrato Inicial, c/c o § 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo no valor de R\$ 7.115,50 (sete mil cento e quinze reais e cinquenta centavos). O custo total do contrato, prescrita na Cláusula Terceira do Contrato Inicial, com o referido acréscimo fica alterado para a quantia total de R\$ 79.498,50 (setenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos). DATA DA ASSINATURA: 31 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. 30201/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: GS COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES FIRELI.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo o prazo de 30 (trinta) dias contados a partir de 09/01/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. 60201/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: THIAGO MARQUES DE SOUZA 11581963424.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo o prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 14/02/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. 60302/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: LABORATORIO QUEIROGA E MAYER DE PATOLOGIA CLINICA LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo o prazo de 320 (trezentos e vinte) dias contados a partir de 15/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 24 de janeiro de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS
 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. 60301/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS.

CONTRATADO: PRO ANALISE LTDA.

FUNDAMENTAÇÃO: Cláusula sétima do Contrato Inicial, c/c o art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

OBJETO DO TERMO ADITIVO: Constitui objeto do presente Termo Aditivo o acréscimo ao contrato primitivo o prazo de 320 (trezentos e vinte) dias contados a partir de 15/02/2024.

DATA DA ASSINATURA: 23 de janeiro de 2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
 CONTRATO N°. 21291/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEIMADAS. CONTRATADO: MIMIZZA CONSTRUÇAO LTDA - MEFUNDAMENTAÇÃO: Cláusula Terceira do Contrato Inicial, em conformidade com o art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo. OBJETO DO TERMO ADITIVO: Acréscimo no valor de R\$ 200.297,68 (duzentos mil duzentos e noventa e sete reais e sessenta e oito centavos). DATA DA ASSINATURA: 18 de janeiro de 2024.



Câmara Municipal

CNPJ N°: 10.853.984/0001-07

Rua Vereador José Anchieta Pachá, N° 03, Loteamento Correia Lima, Queimadas-PB.
 CEP N° 58.475-000 – Telefone: (83) 3392-1242

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - RS 72.000,00.

Queimadas - PB, 12 de Janeiro de 2024

RICARDO LUCENA DE ARAÚJO – Presidente da Câmara

ESTADO DA PARAÍBA
 CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CAMARA MUNICIPAL. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN10001/2024, DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 01.010 -CAMARA MUNICIPAL DE QUEIMADAS 01.031.1001.2002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS 3.3.90 35.99 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT N° 81101/2024 - 12.01.24 - SECAP SERVIÇOS E CONTABILIDADE PARA ADMINISTRAÇÃO LTDA - RS 72.000,00



SUPERINTENDENCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
 ESTADO DA PARAÍBA

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE N° IN001/2024

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação n° IN20001/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL E GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA STTRANS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: ANTONIO FARIA BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - EPP - R\$ 18.000,00.

Queimadas - PB, 12 de Janeiro de 2024

SALOMÃO AUGUSTO MEDEIROS SOUTO
 Superintendente de trânsito e transportes

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA FINANCEIRA, PATRIMONIAL, ORÇAMENTÁRIA, OPERACIONAL, CONTÁBIL E GESTÃO NA EXECUÇÃO DE ATOS GERENCIAIS QUE IMPACTEM NA ADMINISTRAÇÃO, COM INDICADORES DA GESTÃO, DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA STTRANS DO MUNICÍPIO DE QUEIMADAS – PB. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação n° IN20001/2024. DOTAÇÃO: Recursos Ordinários: 04.001 – 26.782.1012.2075 – 33.90.39.99. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Queimadas e: CT N° 82101/2024 - 12.01.24 - ANTONIO FARIA BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S - EPP - R\$ 18.000,00



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 23/02/2024 às 09:57:32 foi protocolizado o documento sob o Nº 20316/24 da subcategoria Contratos , exercício 2024, referente a(o) Câmara Municipal de Queimadas, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Ricardo Pereira de Lima.

Número do Contrato: 000811012024

Data da Publicação: 07/02/2024

Data da Assinatura: 12/01/2024

Data Final do Contrato: 31/12/2024

Valor Contratado: R\$ 72.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM CONTABILIDADE PÚBLICA PARA CÂMARA MUNICIPAL.

Contratado (Nome): secap serviços de contabilidade para administração ltda - me

Contratado (CNPJ): 14.821.365/0001-91

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	6d343a5587345d387d4185547f6f67f0
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	ddce5d605f651628bc68aa5428319c50
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	76dc0fd65e51648f2912085f6a0c0c8a
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	d365a7eb4bfdb3f29aa6451c01daeb6d
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Sim	f0b96b48b63932b9695dacd23e693f2b

João Pessoa, 23 de Fevereiro de 2024



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB